



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

CÓPIA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Excelentíssimo Senhor

WILSON BRAZ TEIXEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves

Senhores(as) Vereadores(as)

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Salários do Poder Executivo e dá outras providências.

Informamos ao ensejo que esta administração está propondo aplicar o índice de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) acumulado pelo IPCA/IBGE do exercício de 2018, para a Revisão Geral Anual, visando atualizar a remuneração dos Servidores Públicos Municipal da ativa, bem como sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos aos inativos e pensionistas sem, contudo, comprometer as finanças municipais, com fundamento jurídico no inciso X do artigo 37 da CF/88.

Observando que, para atendimento do piso salarial profissional nacional previsto para os profissionais do magistério público da educação básica, que estava fixado para o ano de 2018 em R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), foi aplicado à revisão geral anual com índice de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), perfazendo o valor de R\$ 2.547,43 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), e acrescentado a diferença no valor de R\$ 10,31 (dez reais e trinta e um centavos), para complementar o piso nacional fixado para o ano de 2019, no valor de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Da mesma forma, para atendimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que estava fixado para o ano de 2018 em R\$1.014,00 (mil e quatorze reais), foi aplicado a revisão geral anual com índice de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), perfazendo o valor de R\$ 1.052,03 (mil, cinquenta e dois reais e três centavos), e acrescentado a diferença no valor de R\$ 197,97 (cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), para complementar o piso nacional fixado para o ano de 2019 no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2019.

É importante a valorização do quadro de pessoal da Prefeitura; bem como a adoção de medidas para impedir a defasagem dos respectivos salários.

No entanto, o índice adotado nesta proposição mostra-se razoável, na medida em que se baseia na variação média da inflação acumulada apurada no último ano.

Ficando à disposição dessa honrada Casa de Leis para os esclarecimentos necessários, apresentamos protestos sinceros de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Presidente Alves, 15 de Janeiro de 2019

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE P. ALVES
<http://cmapresidentealves.sp.gov.br>



Protocolo N.º 0002-2019
Mensagem 0001-2019
17/01/2019 13:59:05

MARCUS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Salários pagos pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sobre os salários dos servidores públicos municipal, bem como sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos aos inativos e pensionistas, com fundamento jurídico no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, excetuando-se as categorias reajustadas com piso nacional, como os Professores, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

§1º - Para atendimento do piso salarial profissional nacional previsto para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738/2008, que de acordo com o Ministério da Educação, a partir de 1º de janeiro de 2019, passa a corresponder ao valor de R\$ 2.557,74; sem prejuízo da revisão de que trata o *caput* deste artigo, fica acrescido ao salário do emprego municipal de Professores PEB I, Padrão E-1, o valor de R\$ 10,31 (dez reais e trinta e um centavos).

§2º - Para atendimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei Federal n.º 11.350/2006 e suas posteriores alterações, que fixou o seguinte escalonamento: R\$ 1.250,00 em 1º de janeiro de 2019; R\$ 1.400,00 em 1º de janeiro de 2020; e 1.550,00 em 1º de janeiro de 2021; sem prejuízo da revisão de que trata o *caput* deste artigo, fica acrescido ao salário dos citados empregos municipais, Padrão S-1, o valor de R\$ 197,97 (cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º - Aplicada a revisão de que trata o art. 1º, eventuais remunerações de servidores que não atingirem o valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto n.º 9.661, de 1º de janeiro de 2019, serão complementados até o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º/01/2019, no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

§ 1º - A complementação pecuniária de que trata o caput deste artigo será lançada no holerite a título de “Complementação do Valor do Salário Mínimo”.

§ 2º - Não haverá incorporação do valor complementar à remuneração, devendo o mesmo cessar assim que a remuneração respectiva vier a ser atualizada para valor igual ou superior ao salário mínimo vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 15 de Janeiro de 2019.


VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal